

OFÍCIO N.º: 1533/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 15 de abril de 2013.

Prezado Senhor,

Por meio do Julgamento Singular nº 789/LHL/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico – TCE/MT do dia 12/03/2013, proferido no processo nº 17.467-0/2012, o Conselheiro Relator julgou procedente a Representação de Natureza Interna, formulada em desfavor da Câmara Municipal de Cáceres, bem como aplicou à Vossa Senhoria, multa no valor de 24 UPF's/MT, em virtude da irregularidade detectada.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 17/05/2013, aplicando-se o redutor de 45% definido pela Resolução Normativa 02/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,



Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Senhor
ANTÔNIO SALVADOR DA SILVA
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
CÁCERES- MT

